



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 2506/2023

Projeto de Lei Ordinária nº: 29/2023

Projeto de Emenda nº: 07/2023

Autoria: Vereador Alysson Reis

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE PROFISSIONAL DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 29/2023 de iniciativa do Vereador Alysson Reis, tendo por objeto dispor sobre a obrigatoriedade da presença de profissional de segurança nas escolas públicas e privadas do Município de Linhares-ES, com o fundamento, em síntese, de ser necessário garantir maior segurança ao ambiente escolar, bem como os direitos fundamentais dos cidadãos.

Apresentado o Projeto de Emenda de Lei nº 7/2023 com o intuito de alterar os artigos 1º e 2º do projeto de lei nº 29/2023.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 15/17 proferindo parecer favorável ao seu prosseguimento do Projeto de Lei, bem como do Projeto de Emenda apresentada, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), opinou pela viabilidade do projeto de Lei Ordinária nº 29/2023 e do Projeto de Emenda nº 07/2023.

II. DOS FUNDAMENTOS





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno desta Câmara.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Conforme justificativa apresentada no presente Projeto de Lei, a violência, em geral, vem crescendo de forma assustadora, em especial nas escolas, colocando em risco a vida de estudantes e profissionais que trabalham na área estudantil.

A Constituição Federal, em seus artigos 5º e 6º, assevera que a segurança é um direito fundamental e social, devendo ser fornecida sem distinção a todos. Da mesma forma, o artigo 144 da nossa Carta Magna prescreve que a segurança pública é um dever do Estado e direito e responsabilidade de todos.

Assim, o PLO nº 29/2023 descreve em seus artigos 1º e 2º a obrigatoriedade da presença de profissionais de segurança, guarda civil municipal, nas escolas públicas e nas escolas privadas, não só para a proteção de pessoas, alunos e servidores, mas também dos bens públicos.

Outro ponto que o projeto prevê é a necessidade dos guardas civis municipais que atuarão nas escolas, estarem preparados com treinamentos e qualificações em ambientes escolares, para que, caso venha ocorrer eventual ataque, saibam como agir.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Com a emenda apresentada, prevê que o guarda civil responsável deverá ficar todo o período regular de funcionamento do estabelecimento de ensino e deverá estar armado para a integral proteção.

Portanto, caso aprovado o presente Projeto de Lei, a presença de profissionais da segurança nas escolas poderá ser uma forma de prevenir ou mitigar atos violentos contra os estabelecimentos estudantis, tornando um ambiente mais seguro e trazendo mais tranquilidade aos pais, alunos e aos profissionais de educação.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 29/2023, bem como o Emenda de Projeto de Lei nº 7/2023 de autoria do Vereador Alysson Reis, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 22 de junho de 2023.

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR

Presidente

RONINHO PASSOS

Relator

JOHNATAN MARAVILHA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003500310034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 22/06/2023 17:47

Checksum: **0032351848C831426D1F6A26BD86E78A2AC6406287EA369EDAC1F1E1619944A8**

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 23/06/2023 08:04

Checksum: **BACF6AF8B5BFFCA5ECBA4C68EBB1463FEA2AC668CF486AEE88B85CCC46C79A8**

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 23/06/2023 08:32

Checksum: **6F04988B9217614B59C11542D31DC40B971417808254721663342785710061C2**

